

CERTIDÃO REFERIDA NO ARTIGO 39.º RELATIVA A DECISÕES EM MATÉRIA MATRIMONIAL (1)

1. País de origem

2. Tribunal ou autoridade que emite a certidão:

2.1. Nome

2.2. Morada:

2.3. Telefone/Fax/Endereço electrónico

3. Casamento

3.1. Esposa

3.1.1. Nome completo

3.1.2. Morada

3.1.3. País e local de nascimento

3.1.4. Data de nascimento

3.2. Esposo

3.2.1. Nome completo

3.2.2. Morada

3.2.3. País e local de nascimento

3.2.4. Data de nascimento

3.3. País, local (se este dado estiver disponível) e data do casamento

3.3.1. País do casamento

3.3.2. Local do casamento (se este dado estiver disponível)

3.3.3. Data do casamento

4. Tribunal que proferiu a decisão

4.1. Designação do tribunal

4.2. Localização do tribunal

5. Decisão

5.1. Data

5.2. Número de referência

5.3. Tipo de decisão

5.3.1. Divórcio

5.3.2. Anulação do casamento

5.3.3. Separação

5.4. A decisão foi proferida à revelia?

5.4.1. Não

5.4.2. Sim ⁽²⁾

6. Nomes das partes que beneficiaram de assistência jurídica

7. A decisão é susceptível de recurso ao abrigo da lei do Estado-Membro de origem?

7.1. Não

7.2. Sim

8. Data da produção dos efeitos jurídicos no Estado-Membro em que foi proferida a decisão

8.1. Divórcio

8.2. Separação

Feito em:

Data:

Assinatura e/ou carimbo

⁽¹⁾Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000.

⁽²⁾ Devem ser juntos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 37.º